



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 583

(Modifica redação da Lei nº 32 e dá outras providências)

O Povo de Piumhi, por seus representantes, à Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da lei nº. 32 de 15-02-1949 passa a ter a seguinte redação: Artigo 2º. - A organização, instalação, regulamentação e funcionamento da biblioteca Municipal, que constitui patrimônio público do Município, ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º da referida Lei 32.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial, mediante decreto, até a importância de Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Artigo 4º - Para funcionamento da referida Biblioteca fica o poder executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de março de 1971

Américo Arantes
Prefeito Municipal

Sílvia Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.